



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.496, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

PROTOCOLO

Recebido em: 24/11/09 às 12:25 hr

Elizângela
Elizângela Alves Ferreira da Conceição Silva
Responsável

Institui na rede municipal de ensino a obrigatoriedade de ensino da disciplina "Educação para o Trânsito" e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída na parte diversificada da grade curricular das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Codó, a disciplina "Educação para o Trânsito", com carga horária mínima de 1h (uma hora) semanal.

Parágrafo Único – para a inclusão de que trata o *caput* deste artigo, serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações Federais e Estaduais vigentes.

Art. 2.º - A disciplina "Educação para o Trânsito" abrangerá os seguintes temas:

- I – Legislação de trânsito;
- II – Prevenção de acidentes;
- III – Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV – Direção defensiva;
- V – Primeiros socorros.

Parágrafo Único – As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se para tanto, o nível de ensino.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta Lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, entre elas órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, do Município e da União, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar um percentual mínimo, derivado de aplicações, produtos de arrecadação de impostos ou afins, para projetos de educação no trânsito, objeto desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de novembro de 2009.**


José Rolim Filho
Prefeito